



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 048/2022

PUBLICADO

Em 30 July 2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 045/2022 que autoriza a concessão de abono salarial temporário do FUNDEB para os professores municipais de Pontão.

Art. 1º- Fica criado, em caráter excepcional e exclusivamente para o mês de novembro de 2022, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB” para os Profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º- Podem receber o “Abono Temporário – FUNDEB” os seguintes servidores:

I – integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Escolas Municipais, sejam efetivos ou contratados;

II – integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Escolas e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O abono será pago integralmente aos servidores que estejam em efetivo exercício por no mínimo 6 (seis) meses no presente ano letivo, sendo que, aos efetivos em prazo inferior, será garantido o abono, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 2º - Não fazem jus ao “Abono Temporário – FUNDEB” os licenciados do cargo, em exercício de outro cargo no Município, os afastados por motivo de saúde por mais de 3 (três) meses neste ano letivo, os inativos e pensionistas do Magistério.

Art. 3º- O “Abono Temporário – FUNDEB” será pago em uma parcela fixa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de novembro de 2022, e não integrará o vencimento básico dos cargos de Professor da rede municipal.

Parágrafo Único – O profissional do Magistério que possuir 40 horas semanais ou duplo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao recebimento de apenas um “Abono Temporário – FUNDEB”.

Art. 4º- O valor do “Abono Temporário – FUNDEB” não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e de IRPF.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria de Educação, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo



Câmara Municipal de Pontão

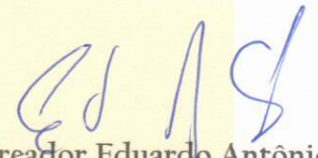
Estado do Rio Grande do Sul



de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao Exercício de 2022.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois


Vereador Eduardo Antônio Sereta,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 30/11/2022

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br